

Coleção

Leis (CÓDIGOS) para **CONCURSOS**

Dicas para realização de provas com questões de concursos
e jurisprudência do STF e STJ inseridas artigo por artigo

Coordenação: **LEONARDO GARCIA**

Paulo Guimarães

CÓDIGO PROCESSO PENAL MILITAR

2021

Decreto-lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969

Código de Processo Penal Militar

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o art. 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o § 1º do art. 2º do Ato

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR

LIVRO I

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

DA LEI DE PROCESSO PENAL MILITAR E DA SUA APLICAÇÃO

Fontes de Direito Judiciário Militar

Art. 1º O processo penal militar reger-se-á pelas normas contidas neste Código, **assim em tempo de paz como em tempo de guerra, salvo legislação especial** que lhe for estritamente aplicável.

Divergência de normas

§ 1º Nos casos concretos, se houver **divergência entre essas normas e as de convenção ou tratado de que o Brasil seja signatário, prevalecerão as últimas.**

Aplicação subsidiária

§ 2º Aplicam-se, subsidiariamente, as normas deste Código aos processos regulados em leis especiais.

1. Conflito de normas do Código de Processo Penal: Como indicado no caput do art. 1º, o CPPM é aplicável em tempos de paz e em tempos de guerra.

Aplicação em concurso:

- **Ano: 2014, Banca: CESPE, Órgão: Câmara dos Deputados, Prova: Analista Legislativo**

O Código de Processo Penal Militar rege o processo penal militar em tempo de paz, o que não ocorre em tempo de guerra, quando o processo deve ser regido por legislação específica.

Gabarito: item está incorreto.

Outro ponto importante é o indicado no §1º do art. 1º. Se houver conflito normativo entre o CPPM e tratado ou convenção internacional da qual o Brasil faça parte, deve ser aplicada esta última.

Quando houver conflito entre as normas do Código de Processo Penal Militar e convenção ou tratado do qual o Brasil faça parte, **deve ser aplicada a norma internacional.**

Aplicação em concurso:

- **Ano: 2010, Banca: CESPE, Órgão: MPE-ES, Prova: Promotor de Justiça**

D) Se, na aplicação da lei processual penal militar a caso concreto, houver divergência entre essa norma e os dispositivos constantes em convenção ou tratado de que o Brasil seja signatário, prevalecerá a regra especial da primeira, salvo em matéria de direitos humanos.

Gabarito: item está incorreto.

- **Ano: 2013 Banca: CESPE Órgão: STM Prova: CESPE – 2013 – STM – Juiz-Auditor Substituto**

Os processos especiais, consoante preceito expresso do CPPM, serão julgados necessariamente pelo Conselho Especial de Justiça.

Gabarito: item está incorreto.

O processo penal militar reger-se-á pelas normas contidas neste Código, assim **em tempo de paz como em tempo de guerra.**

Aplicação em concurso:

Quanto à parte do dispositivo que menciona a legislação especial, podemos dizer, sem medo de errar, que neste aspecto o art. 1º não foi recepcionado pela Constituição de 1988, pois esta estabelece claramente a competência da Justiça Militar: processar e julgar os crimes militares, previstos em lei.

Interpretação literal

Art. 2º A lei de processo penal militar deve ser **interpretada no sentido literal de suas expressões**. Os termos técnicos não de ser entendidos em sua acepção especial, salvo se evidentemente empregados com outra significação.

Interpretação extensiva ou restritiva

§ 1º **Admitir-se-á a interpretação extensiva ou a interpretação restritiva**, quando for manifesto, no primeiro caso, que a expressão da lei é mais estrita e, no segundo, que é mais ampla, do que sua intenção.

Casos de inadmissibilidade de interpretação não literal

§ 2º Não é, porém, admissível qualquer dessas interpretações, quando:

- a) **cercear a defesa pessoal do acusado;**
- b) **prejudicar ou alterar o curso normal do processo, ou lhe desvirtuar a natureza;**
- c) **desfigurar de plano os fundamentos da acusação que deram origem ao processo.**

- 1. Interpretação da lei Processual Penal Militar:** Em regra, o CPPM **adota a interpretação literal**, ou gramatical, mas é **possível utilizar a interpretação extensiva ou restritiva** quando ficar claro que o legislador tinha a intenção de falar menos ou mais do que realmente fez.

Aplicação em concurso:

- **Ano: 2010, Banca: CESPE, Órgão: MPE-ES, Prova: Promotor de Justiça**
C) O sistema processual penal castrense veda, em qualquer hipótese, o emprego da interpretação extensiva e da interpretação não literal.
Gabarito: item está incorreto.

A lei de processo penal militar via de regra deve ser **interpretada no sentido literal de suas expressões, não levando em conta a intenção do legislador.**

Aplicação em concurso:

- **Ano: 2013, Banca: MPM, Órgão: MPM, Prova: Promotor de Justiça Militar**
No tocante à interpretação da norma processual penal, podemos afirmar que:
A) A interpretação literal importa na conformidade com o significado das palavras segundo a intenção do legislador;
Gabarito: item está incorreto.

Os termos técnicos hão de ser entendidos em sua acepção especial, **salvo se evidentemente empregados com outra significação.**

Aplicação em concurso:

- **Ano: 2013, Banca: MPM, Órgão: MPM, Prova: Promotor de Justiça Militar**
No tocante à interpretação da norma processual penal, podemos afirmar que:
C) Os termos técnicos são entendidos exclusivamente em sua acepção especial, não se admitindo sejam empregados com outra significação, salvo disposto em lei;
Gabarito: item está incorreto.

1.1 A interpretação extensiva e restritiva: A interpretação **extensiva** ocorre quando manifesto que a expressão da lei é mais restrita que sua intenção. A interpretação **restritiva** ocorre quando manifesto que a expressão da lei é mais ampla que sua intenção.

Aplicação em concurso:

- **Ano: 2013, Banca: MPM, Órgão: MPM, Prova: Promotor de Justiça Militar**
No tocante à interpretação da norma processual penal, podemos afirmar que:
B) A interpretação extensiva ocorre quando manifesto que a expressão da lei é mais ampla que sua intenção: ao dizer acusado abrange homens e mulheres;
Gabarito: item está incorreto.

Em alguns **casos não pode ser de forma alguma adotada a interpretação extensiva ou restritiva**, sendo obrigatória a interpretação literal ou gramatical da lei processual nos casos em que a legislação cercear a defesa pessoal do acusado, prejudicar ou alterar o curso normal do processo, ou lhe desvirtuar a natureza e ainda quando desfigurar de plano os fundamentos da acusação que deram origem ao processo.

Aplicação em concurso:

- **Ano: 2013, Banca: MPM, Órgão: MPM, Prova: Promotor de Justiça Militar**

No tocante à interpretação da norma processual penal, podemos afirmar que:

- D) Não se admite as interpretações extensiva ou restritiva quando desfigurar de plano os fundamentos da acusação que deram origem ao processo.

Gabarito: item está correto.

- **Ano: 2013, Banca: CESPE, Órgão: STM, Prova: Juiz de Direito**

Acerca da lei de processo penal, da polícia judiciária, do inquérito policial e da ação penal no âmbito militar, assinale a opção correta

- B) A lei processual penal militar pode ser interpretada extensiva ou restritivamente, e, ainda, ser suprida pela legislação de processo penal comum, sem prejuízo da índole do processo penal militar, mesmo que **resulte em situação mais gravosa ao acusado**.

Gabarito: item está incorreto.

Suprimento dos casos omissos

Art. 3º Os casos omissos neste Código serão supridos:

- a) pela **legislação de processo penal comum**, quando aplicável ao caso concreto e sem prejuízo da índole do processo penal militar;
- b) pela **jurisprudência**;
- c) pelos **usos e costumes militares**;
- d) pelos **princípios gerais de Direito**;
- e) pela **analogia**.

1. **Omissão legislativa no CPPM:** Estas fontes só podem ser buscadas quando houver **omissão** da lei processual penal militar. A simples alteração na lei processual penal comum, por exemplo, não autorizará a aplicação automática das novidades ao Processo Penal Militar.

No entanto, há decisão de Plenário do STF no sentido de que dispositivos do CPP mais favoráveis ao réu podem ser aplicados na Justiça Castrense, mais especificamente o caso do interrogatório do réu ao final da instrução, que consta do art. 400 do CPP e foi modificado em 2008 (HC 127900).

A aplicação subsidiária da lei penal comum também não pode prejudicar a índole do processo penal militar. Esta índole está relacionada aos princípios da **hierarquia** e da **disciplina**, que são as principais características da vida castrense.

Os casos omissos na lei processual penal militar serão supridos pelo direito processual penal comum, sem prejuízo da peculiaridade do processo penal castrense.

Aplicação em concurso:

- **Ano: 2013, Banca: MPM, Órgão: MPM, Prova: Promotor de Justiça Militar**
DE ACORDO COM O CPPM, OS CASOS NELE OMISSOS PODERÃO SER SUPRIDOS:
 - A) Pelas normas do Código de Processo Penal comum, sem adoção de leis extravagantes, em face do princípio da especialidade;
 - B) Pelos princípios gerais de direito e pela analogia;
 - C) Pela analogia e pelos usos e costumes militares estabelecidos pelos respectivos regulamentos;
 - D) Em tempo de guerra ou de conflito armado pelas normas do Estatuto de Roma e pelas Convenções de Genebra.

Gabarito: A

Nesses casos, o CPPM **NÃO** impõe que haja a declaração expressa de omissão pela corte militar competente, com quórum qualificado.

Aplicação em concurso:

- **Ano: 2010, Banca: CESPE, Órgão: MPE-ES, Prova: Promotor de Justiça**
 - E) Os casos omissos na lei processual penal militar serão supridos pelo direito processual penal comum, sem prejuízo da peculiaridade do processo penal castrense. Nesses casos, o CPPM impõe que haja a declaração expressa de omissão pela corte militar competente, com *quórum* qualificado.

Gabarito: item está incorreto

Aplicação no espaço e no tempo

Art. 4º Sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, **aplicam-se as normas deste Código:**

Tempo de paz

I – em tempo de paz:

- a) em todo o **território nacional**;
- b) **fora do território nacional ou em lugar de extraterritorialidade brasileira, quando se tratar de crime que atente contra as instituições militares ou a segurança nacional**, ainda que seja o agente processado ou tenha sido julgado pela justiça estrangeira;
- c) **fora do território nacional, em zona ou lugar sob administração ou vigilância da força militar brasileira, ou em ligação com esta, de força militar estrangeira** no cumprimento de missão de caráter internacional ou extraterritorial;
- d) a **bordo de navios, ou quaisquer outras embarcações, e de aeronaves**, onde quer que se encontrem, ainda que de propriedade privada, desde que estejam **sob comando**

militar ou militarmente utilizados ou ocupados por ordem de autoridade militar competente;

e) a bordo de aeronaves e navios estrangeiros desde que em lugar sujeito à administração militar, e a infração atente contra as instituições militares ou a segurança nacional;

- 1. Da Territorialidade e Extraterritorialidade incondicionada:** Aqui estão basicamente as mesmas regras trazidas pelo Código Penal Militar: territorialidade e extraterritorialidade incondicionada.

Aplicação em concurso:

- **Ano: 2010, Banca: CESPE, Órgão: MPE-ES, Prova: Promotor de Justiça**

B) O CPPM dispõe expressamente a aplicação de suas normas, em casos específicos, fora do território nacional ou em lugar de extraterritorialidade brasileira. Nesse ponto, o CPPM difere do CPP.

Gabarito: item está correto.

- 2. A regra em tempo de paz** é a aplicação das normas processuais militares no território nacional (princípio da territorialidade), ressalvadas as previstas em convenções, tratados e regras de direito internacional.
- 3. Como exceção temos a aplicação das normas processuais militares fora do território nacional:** quando se tratar de crime que atente contra as instituições militares ou a segurança nacional, ainda que seja o agente processado ou tenha sido julgado pela justiça estrangeira, fora do território nacional, em zona ou lugar sob administração ou vigilância da força militar brasileira, ou em ligação com esta, de força militar estrangeira no cumprimento de missão de caráter internacional ou extraterritorial; a bordo de navios, ou quaisquer outras embarcações, e de aeronaves, onde quer que se encontrem, ainda que de propriedade privada, desde que estejam sob comando militar ou militarmente utilizados ou ocupados por ordem de autoridade militar competente; e, a bordo de aeronaves e navios estrangeiros desde que em lugar sujeito à administração militar, e a infração atente contra as instituições militares ou a segurança nacional.

Aplicação em concurso:

- **Ano: 2013, Banca: MPM, Órgão: MPM, Prova: Promotor de Justiça Militar**

Quanto à aplicação da lei processual penal militar:

C) Tem aplicação em tempo de paz exclusivamente no território nacional

Gabarito: item está incorreto.

D) A bordo de aeronaves ou navios estrangeiros em qualquer lugar se a infração atenta contra as instituições militares ou a segurança nacional.

Gabarito: item está incorreto.

Tempo de guerra

II – em tempo de guerra:

- a) aos mesmos casos previstos para o tempo de paz;
- b) em zona, espaço ou lugar onde se realizem operações de força militar brasileira, ou estrangeira que lhe seja aliada, ou cuja defesa, proteção ou vigilância interesse à segurança nacional, ou ao bom êxito daquelas operações;
- c) em território estrangeiro militarmente ocupado.

1. Já em tempo de guerra se aplicam as regras processuais militares: aos mesmos casos previstos para o tempo de paz; em zona, espaço ou lugar onde se realizem operações de força militar brasileira, ou estrangeira que lhe seja aliada, ou cuja defesa, proteção ou vigilância interesse à segurança nacional, ou ao bom êxito daquelas operações e em território estrangeiro militarmente ocupado.

Aplicação intertemporal

Art. 5º As normas deste Código aplicar-se-ão a partir da sua vigência, inclusive nos processos pendentes, ressalvados os casos previstos no art. 711, e sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

Aplicação à Justiça Militar Estadual

Art. 6º Obedecerão às normas processuais previstas neste Código, no que forem aplicáveis, salvo quanto à organização de Justiça, aos recursos e à execução de sentença, os processos da Justiça Militar Estadual, nos crimes previstos na Lei Penal Militar a que responderem os oficiais e praças das Polícias e dos Corpos de Bombeiros, Militares.

1. **Aplicação intertemporal:** As normas processuais não estão sujeitas às regras de retroatividade previstas pelo Direito Penal, devendo ser **aplicadas imediatamente**, inclusive aos processos pendentes, independentemente de serem mais brandas ou mais gravosas para o réu.

Aplicação em concurso:

- **Ano: 2013, Banca: MPM, Órgão: MPM, Prova: Promotor de Justiça Militar**

Quanto à aplicação da lei processual penal militar:

- A) Tem aplicação intertemporal apenas nos crimes militares em tempo de guerra;

Gabarito: item está incorreto.

Segundo a lei processual penal militar, o **princípio da imediatidade** é aplicado aos processos cuja tramitação esteja em curso, ressalvados os atos praticados na forma da lei processual anterior. Isso implica dizer que mesmo que a norma processual penal militar posterior seja, de qualquer forma, mais favorável ao réu,

não deverá retroagir, ainda que a sentença penal condenatória tenha transitado em julgado.

Aplicação em concurso:

- **Ano: 2010, Banca: CESPE, Órgão: MPE-ES, Prova: Promotor de Justiça**

Com base no direito processual penal militar, assinale a opção correta.

- A) Segundo a lei processual penal militar, o princípio da imediatidade é aplicado aos processos cuja tramitação esteja em curso, ressalvados os atos praticados na forma da lei processual anterior. Caso a norma processual penal militar posterior seja, de qualquer forma, mais favorável ao réu, deverá retroagir, ainda que a sentença penal condenatória tenha transitado em julgado.

Gabarito: item está incorreto.

- 2. Aplicação do CPPM à Justiça Militar Estadual:** Segundo o CPPM a Justiça Militar Estadual observa as normas processuais contidas em seu texto, exceto quanto à organização de Justiça, aos recursos e à execução de sentença, nos crimes previstos na Lei Penal Militar a que responderem os oficiais e praças das Polícias e dos Corpos de Bombeiros. Importante destacar ainda que os Tribunais de Justiça Militares seguem o CPPM no que tange aos recursos.

Aplicação em concurso:

- **Ano: 2013, Banca: MPM, Órgão: MPM, Prova: Promotor de Justiça Militar**

Quanto à aplicação da lei processual penal militar:

- B) Não tem aplicação a militares estaduais no que tange aos recursos e à execução de sentença;

Gabarito: item está correto.

- 3. Estrutura e Organização da Justiça Militar da União e a Justiça Militar Estadual:** A fim de facilitar o entendimento deste dispositivo segue adiante breve explicação acerca da estrutura da Justiça Militar da União e a Justiça Militar Estadual.

3.1 Estrutura e Organização da Justiça Militar da União: O Superior Tribunal Militar é o órgão superior da Justiça Militar da União. É formado por quinze ministros nomeados pelo Presidente da República e aprovados pelo Senado Federal. São três representantes da **Aeronáutica**, três representantes da **Marinha** e quatro do **Exército**, todos da ativa e do posto mais elevado da carreira (oficiais generais).

Os cinco ministros civis são três **advogados** de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de atividade profissional; um **juiz-auditor** e um membro do **Ministério Público Militar**.

Abaixo do STM estão as doze **Circunscrições Judiciárias Militares**, que, por sua vez, são compostas pelas **Auditorias**. Hoje não existem mais auditorias especializadas, sendo possível a qualquer delas julgar militares oriundos das três forças armadas.

Nas Auditorias há os conselhos permanentes e os conselhos especiais, dos quais já falamos.



3.2 Estrutura e Organização da Justiça Militar Estadual: Nos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul, a Justiça Militar é estruturada em duas instâncias: a Primeira constituída pelos **Juízes de Direito do Juízo Militar e os Conselhos de Justiça**, os quais atuam nas auditorias militares; e a Segunda, pelos **Tribunais de Justiça Militar**, composta por juízes que integram esses órgãos.

Nos outros estados da Federação, **os Tribunais de Justiça estaduais funcionam como órgão de segunda instância da Justiça Militar.**

As auditorias da Justiça Militar se equivalem às varas da Justiça comum. Assim designadas porque, até a entrada em vigor da Emenda Constitucional n. 45/2004, seu titular era denominado Juiz Auditor, o qual, ontologicamente, tinha as funções de ouvir e dizer o direito, sendo quem conduzia os trabalhos processualmente, incumbindo-lhe decidir conjuntamente com os demais integrantes do Escabinato Julgador e sendo-lhe privativa a feitura da sentença.

Em cada Auditoria atuam, pelo menos, um Defensor Público e um Promotor de Justiça, com carreiras correspondentes, estatuto próprio e atuação independente e disciplinada por lei.

O Juiz de Direito do Juízo Militar, denominação atual do Auditor, é um bacharel em Direito, que ingressa na carreira por concurso público de provas e títulos, para o cargo de Juiz de Direito Substituto, e tem os mesmos deveres, garantias e prerrogativas dos magistrados da primeira instância da Justiça comum. É ele quem dirige os trabalhos dos conselhos, sendo competente também para elaboração e prolação das sentenças.

Os Conselhos de Justiça são os órgãos colegiados de primeiro grau da Justiça Militar. Dividem-se em duas categorias:

- Conselho Permanente de Justiça – CPJ: competente para processar e julgar as praças e as praças especiais.
- Conselho Especial de Justiça – CEJ: competente para julgar oficiais.

Excetuando-se as audiências de julgamento e sentença, quando são obrigatórios a presença e os votos de todos os juízes, os conselhos podem funcionar com a maioria de seus membros, sendo indispensável a presença do Juiz de Direito e a de um oficial de posto mais elevado que os demais.

A distinção primária entre a Justiça Militar da União e a dos estados encontra-se na competência, especificamente, no que se refere aos jurisdicionados. Compete àquela processar e julgar os militares integrantes das forças armadas – Exército, Marinha e Aeronáutica – e, de forma excepcional, civis, nos crimes militares definidos em lei.

O cidadão civil é julgado na Justiça Militar da União, quando comete crimes definidos como militares em coautoria com integrantes das três armas. **À Justiça Militar dos Estados compete o julgamento dos integrantes das chamadas Forças Auxiliares**, ou seja, as organizações militares estaduais – policiais e bombeiros – também, nos crimes militares definidos em lei. Do mesmo modo, na Justiça Militar, são julgados os militares da reserva, os reformados e os ex-militares (ou excluídos) que tenham cometido crime militar ainda na ativa.

A redação atual do artigo 125 da CR/88 foi dada pela Emenda Constitucional n. 45, de 28 de dezembro de 2004, conhecida como a Reforma do Judiciário. Essa emenda amplia a competência da Justiça Militar dos estados, ao lhe atribuir uma competência de natureza cível: julgar as ações judiciais contra atos disciplinares militares. Encontra-se aqui outra distinção entre a Justiça Militar da União e a dos Estados, já que aquela permaneceu competente apenas em matéria criminal.

A competência para o julgamento, no primeiro grau, de ações cíveis na Justiça Militar estadual não fica a cargo dos seus órgãos colegiados, os Conselhos de Justiça, mas, sim, dos juízes de direito do juízo militar, a quem compete ainda processar e julgar, singularmente, os crimes militares cometidos contra civis.

TÍTULO II

CAPÍTULO ÚNICO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

Exercício da polícia judiciária militar

Art. 7º A polícia judiciária militar é exercida nos termos do art. 8º, pelas seguintes autoridades, conforme as respectivas jurisdições:

- a) pelos **ministros da Marinha, do Exército e da Aeronáutica**, em todo o território nacional e fora dele, em relação às forças e órgãos que constituem seus Ministérios, bem como a **militares que, neste caráter, desempenhem missão oficial, permanente ou transitória, em país estrangeiro;**

- b) pelo **chefe do Estado-Maior das Forças Armadas**, em relação a entidades que, por disposição legal, estejam sob sua jurisdição;
- c) pelos **chefes de Estado-Maior e pelo secretário-geral da Marinha**, nos órgãos, forças e unidades que lhes são subordinados;
- d) pelos **comandantes de Exército e pelo comandante-chefe da Esquadra**, nos órgãos, forças e unidades compreendidos no âmbito da respectiva ação de comando;
- e) pelos **comandantes de Região Militar, Distrito Naval ou Zona Aérea**, nos órgãos e unidades dos respectivos territórios;
- f) pelo **secretário do Ministério do Exército e pelo chefe de Gabinete do Ministério da Aeronáutica**, nos órgãos e serviços que lhes são subordinados;
- g) pelos **diretores e chefes de órgãos, repartições, estabelecimentos ou serviços previstos nas leis de organização básica da Marinha, do Exército e da Aeronáutica**;
- h) pelos **comandantes de forças, unidades ou navios**.

Delegação do exercício

§ 1º Obedecidas as normas regulamentares de jurisdição, hierarquia e comando, as atribuições enumeradas neste artigo poderão **ser delegadas a oficiais da ativa, para fins especificados e por tempo limitado**.

§ 2º Em se tratando de **delegação para instauração de inquérito policial militar, deverá aquela recair em oficial de posto superior ao do indiciado, seja este oficial da ativa, da reserva, remunerada ou não, ou reformado**.

§ 3º **Não sendo possível a designação de oficial de posto superior ao do indiciado, poderá ser feita a de oficial do mesmo posto, desde que mais antigo**.

§ 4º **Se o indiciado é oficial da reserva ou reformado, não prevalece, para a delegação, a antiguidade de posto**.

Designação de delegado e avocamento de inquérito pelo ministro

§ 5º Se o posto e a antiguidade de oficial da ativa excluírem, de modo absoluto, a existência de outro oficial da ativa nas condições do § 3º, **cabará ao ministro competente a designação de oficial da reserva de posto mais elevado para a instauração do inquérito policial militar; e, se este estiver iniciado, avocá-lo, para tomar essa providência**.

1. **A Polícia Judiciária Militar:** A polícia judiciária militar tem a função de **investigar os crimes militares**. Na esfera penal comum, o trabalho investigativo é feito pela Polícia Judiciária, função em regra desempenhada pela Polícia Civil ou pela Polícia Federal, dependendo da natureza do crime cometido. De forma análoga, a Polícia Judiciária Militar busca subsídios para a persecução penal militar de maneira independente.

Aplicação em concursos:

- **Ano: 2011, Banca: CESPE, Órgão: STM, Prova: Analista Judiciário – Execução de Mandados**

A polícia judiciária militar exerce funções idênticas à polícia judiciária, e ambas têm como uma de suas finalidades o colhimento de elementos que indiquem a autoria e comprovem a materialidade do delito.

Gabarito: item está correto.

- **Ano: 2004, Banca: CESPE, Órgão: STM, Prova: Analista Judiciário – Área Judiciária**

Acerca da polícia judiciária militar, do inquérito policial militar, da ação penal militar, do juiz e seus auxiliares, julgue os itens a seguir.

À polícia judiciária militar, que é exercida pelas autoridades militares, cabe auxiliar as polícias civil e federal na apuração de infrações penais militares, dado que são estas que detêm a exclusividade na apuração de quaisquer infrações penais.

Gabarito: item está incorreto.

No âmbito estadual a atividade de polícia judiciária militar é exercida pelo Comandante Geral da Corporação e oficiais que exercem comando/chefia.

A atividade policial judiciária militar não é prevista expressamente na Constituição, mas o art. 144 §4º o faz implicitamente, quando prevê que às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração das infrações penais, exceto as militares.

Hoje não há mais ministérios para cada uma das forças armadas. Há apenas um Ministro da Defesa, que congrega as três forças, e os comandantes de cada uma delas, que para várias finalidades gozam de status ministerial.

Inicialmente, portanto, **a função Polícia Judiciária Militar é exercida pelos comandantes de cada uma das forças armadas.** O Ministro da Defesa atualmente não exerce essa função, até porque normalmente se trata de um civil, nem o Secretário de Segurança Pública.

Aplicação em concurso:

- **Ano: 2013, Banca: MPM, Órgão: MPM, Prova: Promotor de Justiça Militar**

A polícia judiciária militar:

A) É exercida pelo Ministro da Defesa e pelos Comandantes das Forças, em todo território nacional;

Gabarito: item está incorreto.

- **Ano: 2013, Banca: CESPE, Órgão: MPU, Prova: Analista – Direito**

Com base no direito processual penal militar, julgue os itens que se seguem.

O ministro da Defesa, dada a sua condição de ministro de Estado civil, não exerce função de polícia judiciária militar.

Gabarito: item está correto.

Hoje também não existe mais a figura do chefe do Estado-Maior das Forças Armadas. Quem exerce essas funções é o **chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.** O nome é bem parecido, mas as funções mudaram.

Em seguida, o CPPM começa a conceder o poder investigativo para autoridades de escalão intermediário: os chefes de Estado-Maior de cada uma das forças, seguidos dos comandantes de Região Militar (Exército), Distrito Naval (Marinha)

ou Zona Aérea (na realidade hoje as regiões da Aeronáutica são chamadas de Comandos Aéreos).

A partir da alínea “f” são mencionadas autoridades de menor escalão. Como exemplos posso citar o diretor de um hospital militar, o comandante de uma unidade militar ou de um navio.

Podemos dizer, portanto, que, em geral, militares que exercem funções de comando ou chefia detêm poder investigativo próprio de Polícia Judiciária Militar.

Aplicação em concurso:

- **Ano: 2013, Banca: MPM, Órgão: MPM, Prova: Promotor de Justiça Militar**

A polícia judiciária militar:

- B) Não será exercida por Comandantes ou Diretores de estabelecimento de ensino militar, institutos, academias ou cursos de aperfeiçoamento, Estado-Maior e altos estudos;

Gabarito: item está incorreto

- 2. Delegação do exercício:** As atribuições relacionadas à apuração de crimes militares podem ser delegadas. Perceba, entretanto, que a delegação só pode ser realizada em favor de oficiais da ativa, para fins específicos e por tempo limitado.

O exercício das funções de Polícia Judiciária **pode ser delegado a oficial da ativa**, desde que por **tempo determinado** e para **fim específico**. É necessário, portanto, que para cada inquérito haja um ato de delegação.

É comum que a delegação apenas seja realizada para fins de investigação, em que pese seja também possível que o encarregado obtenha poderes também para instauração de inquérito.

O que geralmente ocorre é a instauração do inquérito por meio de portaria da autoridade competente. Normalmente esta mesma portaria determina que oficial de ativa, **de posto superior ao do investigado**, promova as diligências. Em se tratando de delegação para instauração de inquérito policial militar, deverá aquela recair em oficial de posto superior ao do indiciado, **seja este oficial da ativa, da reserva, remunerada ou não, ou reformado**.

Aplicação em concurso:

- **Ano: 2018, Banca: CESPE, Órgão: STM, Prova: Analista Judiciário – Área Judiciária**

À luz do Código de Processo Penal Militar, julgue o item a seguir, com relação à polícia judiciária militar, à ação penal militar e seu exercício, ao juiz e à denúncia. As atribuições de polícia judiciária militar são indelegáveis aos oficiais da reserva remunerada.

Gabarito: item está incorreto

- **Ano: 2013, Banca: CESPE, Órgão: STM, Prova: Juiz de Direito**

Acerca da lei de processo penal, da polícia judiciária, do inquérito policial e da ação penal no âmbito militar, assinale a opção correta